



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABRIGAMENTO À PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO/RS

CONTRATANTE: O Município de Estação/RS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.248/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, **no Município de Estação/RS.**

CONTRATADA: **SOCIEDADE GETULIENSE DE AMPARO AOS IDOSOS**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Francisco Stawinski, Nrº 2485, Bairro Champgnat, na cidade de Getúlio Vargas/RS, neste ato representado pelo **Sra. Sonia Maria Tonial**, aposentada, separada CPF nº 463.555.700-63 e RG sob nº 4006682365, residente a Rua Francisco Stawinski, Nrº 889, aptº 02, Centro, no município de Getúlio Vargas/RS.

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Contrato tem por objeto a concessão de abrigo ao Sr. idoso João Maria de Carvalho conforme determinação judicial através do Procedimento nº 01770.000.032/2020, que necessita de cuidados, nos termos do Estatuto da Sociedade Getuliense de Amparo aos Idosos, em quartos individuais, ou coletivos para no máximo de quatro pessoas, que não possuam outra renda a não ser o benefício do INSS, pessoas estas que residam no Município de Estação-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos encargos contratuais

1. Fica ao encargo do Município de Estação:

1.1. Fazer o encaminhamento e o acompanhamento para abrigamento de pessoa idosa ou de pessoa que necessite de cuidados, após avaliação pela Assistência Social do Município de Estação e concordância da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Repassar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor mensal de **R\$1.500,32** (hum mil, quinhentos reais e trinta e dois centavos), sendo no mês de fevereiro de 2020 referente a 16 dias.

1.3. Nos meses subsequentes repassar até o 5º (quinto) dia útil o valor mensal de **R\$2.813,09** (dois mil, oitocentos e treze reais e nove centavos).

1.4. No acolhimento será pago o valor de três salários mínimos a três e meio salários mínimos nacionais, se a pessoa se tornar dependente (cadeirante ou acamado) o valor crescerá.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

1.5. O abrigado ou família/responsável contribuirá com a diferença de 70% do valor da renda do Interno conforme Lei do Idoso, e o Município conveniente fará o repasse mensalmente estipulado a fim de integralizar o valor total mensal do abrigamento.

1.6. Caso a família/responsável não efetue o repasse a responsabilidade passará ao contratante.

1.7. Também será de responsabilidade do abrigado ou da família deste o fornecimento e o pagamento dos medicamentos, atendimentos especializados, fraldas descartáveis, materiais de higiene, se fumante o cigarro e outros materiais de enfermagem que a pessoa abrigada precisar e não disponível via SUS.

2. Fica ao encargo da Sociedade Getuliense de Amparo ao Idoso:

2.1. A Sociedade terá como obrigação dar abrigo e demais atendimentos conforme estabelece o seu Estatuto.

2.2. Além do estabelecido no item anterior, deverá oferecer opções de arte, lazer, esporte exercícios orientados, etc.

2.3. A alimentação deverá ser fornecida em conformidade com orientação de Nutricionista.

2.4. É permitido o acompanhamento periódico de Assistente Social do Município Contratante.

2.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE em caso de fuga, desistência voluntária do tratamento e/ou qualquer ato/fato que interrompa o tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da cessão do abrigo e outras deliberações

A concessão de abrigo somente poderá ser feita quando encaminhado diretamente pelo Município Contratado através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social. O abrigamento dependerá da existência de vaga a ser confirmada pela administração da Sociedade Getuliense de Amparo ao Idoso.

CLÁUSULA QUARTA - Da duração, da renovação, da rescisão e do reajustamento do instrumento contratual

4.1 **O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termo aditivo específico.

4.2. Em caso de renovação do presente contrato, o mesmo será ajustado anualmente considerando sempre o valor do salário mínimo nacional vigente.

4.3. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, desde que notifique judicialmente ou extrajudicialmente a outra parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.4. A Contratada arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento do salário dos funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Assistência Social

09.01.08.241.0028.2073 - Assistência ao Idoso

09.01.08.241.0028.2073.90.39.53 (8588) - Serviço de assistência social



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Recurso – 1 Livre

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas – RS, para dirimir as dúvidas decorrentes deste Termo de Contrato. E, assim justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Estação/RS, 09 de junho de 2020.

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal de Estação

Sonia Maria Tonial
Soc. Getuliense de Amparo aos Idosos

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: